



PROCESSO N.º 1149/05

PROTOCOLO N.º 8.667.283-9/05

PARECER N.º 348/06

APROVADO EM 30/08/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IVAN FERREIRA DO AMARAL FILHO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E MARÍLIA PINHEIRO
MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício n.º 3972/05-GS/SEED, o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 1771/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral Filho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a partir de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de funcionamento: forma presencial, organizada individual e coletivamente
- Regime de matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1149/05

- Carga horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral Filho		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Campina Grande do Sul		NRE: Área Metropolitana Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1149/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral Filho – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Campina Grande do Sul		NRE: Área Metropolitana Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM - INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4 - Consta do processo de avaliação apresentado no Regimento Escolar pela instituição o que segue às folhas 131 a 133.

5 - Corpo Docente

A Instituição de Ensino apresenta a relação de docentes e suas respectivas habilitações.

Ensino Fundamental – Fase II (5ª a 8ª séries)

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eudoquia Koubetch	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Metodologia do Ensino
Dirce de Barros Fernandes	- Educação Artística	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Adriana Zaze de Abreu	- Inglês	- Letras – Português e Inglês
Valdeni Sergio de Abreu Junior	- Educação Física	- Educação Física
Rita da Silva Lima	- Matemática	- Matemática
Maria Aparecida Gonçalves	- Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Biologia
Reginaldo Antonio Milani	- História	- Filosofia
Silvia Maria de Mattos Boueri	- Geografia	- Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais



PROCESSO N.º 1149/05

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eudoquia Koubetch	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Metodologia do Ensino
Adriana Zaze de Abreu	- Inglês	- Letras – Português e Inglês
Dirce de Barros Fernandes	- Educação Artística	- Educação Artística – Habitação em Artes Plásticas
Valdeni Sergio de Abreu Junior	- Educação Física	- Educação Física
Rita da Silva Lima	- Matemática	- Matemática
Michelle Cristina Vitória	- Química	- Química
Luiz Fernando Fagundes	- Física	- Física
Regimara Fabrin dos Santos	- Biologia	- Ciências Biológicas
Eliane Rocha Rosa Bomfim	- História	- Estudos Sociais – Habilitação em História
Silvia Maria de Mattos Boueri	- Geografia	- Ciências Sociais – Licenciatura e Bacharelado

OBS: Não foi indicado docente para Literatura

6 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 13 a 19.

7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 523/05 (cf. fl. 424), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1771/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral Filho - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).



PROCESSO N.º 1149/05

A autorização do curso terá validade por dois anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se, após esse período, a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97 e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de agosto de 2006.